

Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU

REGIMENTO

INTERNO

Guajeru-Bahia

Maio - 2016

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SUMÁRIO

Capítulo I - DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES;

Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO

Capítulo III - DOS CONSELHEIROS

Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Seção I - DO PLENÁRIO

Seção II - DA PRESIDÊNCIA

Seção III - DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES

Seção IV - DA SECRETARIA GERAL

Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Regimento Interno

Capítulo I

DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Guajeru, Estado da Bahia, Órgão deliberativo, Consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal 033/2010 de 7 de outubro de 2010 a qual foi reformulada pela Lei Municipal 067/2016 de 03 de junho de 2016, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, Observadas as normas e disposições da Legislação pertinente.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade Civil de Guajeru na definição de normas da gestão democrática do Ensino Público Municipal, de acordo as suas peculiaridades.

Artigo 3ª - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação educacional aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

II – Definir normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

III – Acompanhar e colaborar com a construção e execução do Plano Municipal de Educação;

IV – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

V – Manifestar-se sobre questões que abranjam a Educação Infantil no âmbito das Redes Municipal e Privadas e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VI – Incentivar a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Privada, no âmbito do Município.

VII – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do Ensino Municipal;

VIII – Emitir Parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros, ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

IX – Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação, com o Conselho Estadual de Educação e com o Conselho Nacional de educação;

X – Analisar e emitir Parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes à Rede Municipal de Ensino;

XI – Autorizar, credenciar, inspecionar e supervisionar os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, bem como os estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Privada;

XII - Aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;

XIII - Convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;

XIV - Regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;

XV - Reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;

XVI - Decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;

XVII - Autorizar a emissão de carteira precária nas funções de experiências administrativas e pedagógica.

XIII – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a educação, nos termos da legislação pertinente;

XIX – Fixar normas para inspeções e supervisões nas escolas integrantes do sistema Municipal de Ensino;

XX – Aprovar Calendários Escolares, quadros curriculares e o Regimento das Escolas da Rede municipal de Ensino;

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- XXI – Dispor sobre normas para matrículas, transferência e adaptação de estudos nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;
- XXII – Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar, estudos de recuperação e promoções de alunos nas Escolas Municipais;
- XXIII – Elaborar o seu Regimento, a ser aprovado pelo prefeito Municipal;
- XXIV – Publicar anualmente relatório de suas atividades;
- XXV – Aprovar relatório anual de atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- XXVI – Deliberar acerca de extinção de escola pertencente a Rede Municipal de Ensino;
- XXVII – Supervisionar organização de acervo documental de escola paralisada em via de extinção;
- XXVIII – Outras funções, quando delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Capítulo II

Da Composição

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação de Guajeru será composto por 18(dezoito) membros, sendo 09 (nove) conselheiros titulares e 09 (nove) conselheiros suplentes, todos indicados legitimamente por suas respectivas entidades.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, considerando sempre a seguinte representatividade:

- I – 03 (três) membros escolhidos pelos professores da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil, um do Ensino Fundamental I e um do Ensino Fundamental II;
- II – 01(um) membro representativo dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais, segmento pais de estudantes;
- III – 01(um) membro escolhido pelos diretores das escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino;
- IV – 01(um) membro representativo do Poder Executivo Municipal;

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- V- 01(um) membro representativo das entidades religiosas existentes no município;
- VI – 01(um) membro representativo das associações rurais;
- VII – 01(um) membro escolhido pela entidade representativa dos servidores públicos municipais;

Capítulo III

Dos Conselheiros

Artigo 5º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá a prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o mesmo seja titular ou ocupante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento.

Artigo 6º - O Mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período, desde que as entidades os indique para a nova composição do Conselho.

Artigo 7º - Será considerado extinto, antes do termino, o mandato do Conselheiro, nos seguintes casos:

- a) – Ausência injustificada por mais de 03 (três) sessões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas
- b) – Contumácia na retenção de processos, além dos prazos regimentais, após advertência pela presidência;
- c) Fixação de domicilio fora do Município
- d) Renúncia ou morte.

Artigo 8º – Em caso de vacância, antes do termino do mandato do Conselheiro, seu suplente será efetivado para completar o mandato.

Artigo 9º - Será considerado como serviço público efetivo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço como Presidente do Conselho ou

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselheiro, vedada, porém a contagem cumulativa com o tempo exercido em cargo público.

Artigo 10º – O conselheiro terá direito a “jeton” por reunião ordinária mensal, fazendo jus a diária e transporte, quando no exercício de representação do Conselho fora de sua sede.

Parágrafo Único – Os critérios e os valores do jeton e das diárias serão fixados em ato do Prefeito Municipal, por proposta da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo IV

Dos órgãos do Conselho

Artigo 11º – São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I – O Plenário;

II – A Presidência;

III – A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Câmara de Legislação e Normas;

IV – Secretaria Geral;

V - O Conselho Pleno, órgão deliberativo, será constituído por todos os membros do Conselho Municipal Educação.

Parágrafo Único – Para fins específicos, poderão ser criadas comissões que serão constituídas por Conselheiros designados pelo presidente, ouvido o Conselho pleno, cabendo-lhes a escolha dos seus respectivos presidentes.

Seção I

Do Plenário

Artigo 12º - O plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em Sessões Públicas, convocadas pelo

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



presidente, em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais.

§2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão, sempre que necessário convocadas pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§3º - O quórum exigido para instalação de reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e não havendo este número, far-se-á a 2ª chamada 30 minutos depois, e permanecendo a ausência de quórum será lavrada a Ata da instalação da sessão.

§4º - desde que autorizada pelo plenário, qualquer pessoa poderá participar, das reuniões do conselho, com direito apenas a voz.

Artigo 13º – Compete ao Plenário:

- I – Indicar, de dois em dois anos, os membros integrantes das Câmaras;
- II - Formar comissões, eventualmente, para plena realização das competências do Conselho;
- III – Indicar os conselheiros que integrarão as comissões supra mencionadas;
- IV – Appreciar os pareceres oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- VI – Homologar a composição das Câmaras e das Comissões do conselho;
- VII Aprovar o calendário de funcionamento do Conselho;
- VIII – Decidir sobre pedidos de urgência e de prioridades de matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão.
- IX – Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, proposta ou indicações, providencia ou medidas que resultem manifestações do Conselho;
- X – Declarar extinto o mandato do conselheiro, nos termos deste Regimento
- XI – julgar os recursos interpostos contra decisões do presidente.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 14º – As decisões do Conselho Municipal de Educação de Guajeru estão sujeitas à homologação do Secretário Municipal de Educação e, depois de homologadas, tomarão a forma de Resolução.

Seção II

Da presidência

Artigo 15º – O Presidente e o Vice-presidente do CME serão eleitos, através de votação direta e secreta, por maioria absoluta dos conselheiros em primeiro escrutínio e, em segundo, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução ao cargo por igual período.

§ 1º - A sessão de escolha do presidente e do vice-presidente do CME será conduzida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 3º - Vagando a Presidência, assumirá esta, para completar o respectivo mandato, o Vice-Presidente;

§ 4º - Para ocupar a Vice-Presidência, será eleito outro Conselheiro que completará o respectivo mandato;

Artigo 16º – Ao presidente compete:

- I – Representar o CME ou delegar sua representação;
- II – Presidir as Sessões Plenárias, sem direito a voto, exceto no caso de empate, quando exercerá o voto de qualidade;
- III – Distribuir os trabalhos e processos às Câmaras, Comissões e Secretaria geral.
- IV – Designar os conselheiros das Câmaras e Comissões, considerando sempre que possível, a especialização do conselheiro;
- V – Promover regular funcionamento do CME, solicitando às autoridades competentes providências e recursos necessários;

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- VI – Autorizar as despesas do CME, aprovadas pelo Plenário;
- VII – Provocar discussão para solucionar casos omissões no Regimento;
- VII – Convocar reuniões extraordinárias;
- IX – Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos de administração estadual, incluindo as Universidades e outras instituições educacionais;
- X – Quando solicitado, prestar informações de assuntos referentes ao conselho;

Artigo 17º - Quando do não exercício do cargo de presidente, o vice- presidente exercerá a função de conselheiro.

Seção II

DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES

Artigo 18º – Compete a cada uma das Câmaras:

- a) Emitir parecer sobre Processos que lhes forem distribuídos;
- b) Responder a consultas sobre assuntos de sua competência;
- c) Elaborar projetos de resolução sobre matéria de sua alçada, para serem apreciados pelo Plenário;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de sua competência;

Artigo 19º – Compete especialmente às Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- a) Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- b) Examinar os problemas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de jovens e Adultos e oferecer sugestões para sua solução;
- c) Analisar e emitir Parecer sobre os resultados dos processos de avaliação das diferentes modalidades mencionadas na alínea anterior;

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- d) Deliberar sobre as Diretrizes Curriculares propostas pelo Ministério da Educação;
- e) Analisar estatísticas e promover estudos, pesquisas e levantamentos convenientes aos trabalhos do Conselho;
- f) Emitir Parecer sobre os planos de aplicação de recursos para o setor educacional;
- g) Emitir Parecer sobre a conveniência ou não de criação de novos estabelecimentos de ensino, para fins ou equivalentes ou dispersão prejudicial de recursos humanos;
- h) Propor a autorização de experiência pedagógica com regime diverso dos prescritos em lei, assegurando a validade dos estudos realizados.

Artigo 20º – Compete especialmente à Câmara de Legislação e Normas;

- I – propor normas complementares para o Sistema de Ensino Municipal;
- II – Pronunciar-se sobre matéria de interpretação e aplicação de normas jurídicas, quanto a autorização, credenciamento, supervisão dos estabelecimentos do seu sistema de ensino, bem como aprovação de Regimento Escolares e Quadros Curriculares;
- III – Propor a indicação das disciplinas dentre as quais, cada estabelecimento pode acolher as que devem constituir parte diversificada do curriculum e, aprovar a inclusão em currículo escolar, de estudo decorrente de matéria publicada;
- IV – Propor o crescimento de instituições sociais e dos estabelecimentos de ensino entre si, para a celebração de convênio, que tenha por objeto o entrosamento e intercomplementaridade;

Artigo 21º - Sempre que houver conveniência, duas ou mais Câmaras poderão funcionar conjuntamente.

Parágrafo Único – Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da Câmara a que não pertencer, sem direito a voto.

Artigo 22º – As Comissões constituídas mediante ato do Presidente do CME para o desempenho de determinadas tarefas, serão composta, no mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 23° – Qualquer Conselheiro poderá participar do trabalho de Comissões a que não pertencer, sem direito a voto.

Seção IV

Da Secretaria Geral

Artigo 24° – A Secretaria Geral do Conselho será ocupada por técnico da área de Educação, nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação do CME.

Parágrafo Único – O Secretário Geral que passará por apreciação e aprovação do Conselho, deverá ser funcionário efetivo da prefeitura Municipal de Guajeru.

Artigo 25° – Compete à secretaria Geral;

- I – Coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os serviços gerais da secretaria
- II – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e lavrar as respectivas atas;
- III – Autorizar, ouvido o Presidente, a devolução de documentos e visar às certidões emitidas pelo serviço de administração da secretaria Municipal de Educação;
- IV – Distribuir aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a matéria constante do dia;
- V – Providenciar por determinação do presidente, a convocação das sessões Extraordinárias do Conselho;
- VI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Capitulo V

Do funcionamento

Artigo 26° – A Presidência, a Secretaria Geral e os serviços que lhes são subordinados, funcionarão em caráter permanente. O Plenário e as Câmaras funcionarão em sessões e reuniões ordinárias e extraordinárias.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 27° – O Conselho Pleno se reunirá em 01(uma) sessão plenária mensal, ordinariamente, e, em caráter extraordinário quando ocorrerem assuntos de interesse da Educação que exijam urgência para a sua apreciação.

Artigo 28° – Os membros das Câmaras, em número de 03 (três), serão eleitos pelo Conselho Pleno em votação aberta, podendo cada membro participar de uma Câmara e uma ou mais Comissões, além da Plenária.

Artigo 29° - As Câmaras e/ou Comissões deverão nomear 2 componentes dentre os membros que as compõem, para ser o presidente e secretário.

Artigo 30° – Os Processos que derem entrada no protocolo do Conselho, após o seu devido registro, serão encaminhados à Presidência que, de acordo com a matéria, encaminhará para a Câmara ou Comissão, ao qual a matéria é pertinente, sendo nesta distribuída pela sua Presidência a um conselheiro para relatá-los.

§ 1º - O relator designado terá o prazo determinado de 15 (quinze) dias para relatar o processo e apresentar o seu Parecer, que se constituirá histórico da matéria objeto do Processo, de uma fundamentação que embasará a sua conclusão e voto, que será objeto da deliberação em caráter conclusivo nas respectivas Câmaras e, em caráter opinativo, nas respectivas Comissões.

§ 2º - As deliberações de caráter opinativo das Comissões serão objeto de deliberação do Conselho Pleno que poderá acatá-las, retificá-las, modificá-las, ou ser objeto de pedido de vistas por qualquer Conselheiro, antes de se iniciar a votação sobre o mesmo.

Artigo 31° – O calendário das reuniões do Conselho e Câmaras será organizado pela Secretaria Geral, ouvida a Presidência, e submetido à apreciação do Conselho Pleno

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



cada Câmara procederá à compatibilização do seu calendário de reuniões, de modo a não haver choque de horários.

Artigo 32º – As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando a eleição do Presidente e vice-presidente, a reforma do Regimento Interno e a aprovação de normas, para as quais se exigirá o mínimo de 2/3(dois terços) dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações de Câmaras serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes cujo quórum deverá ser de, no mínimo, metade mais 01(um) dos seus membros.

§ 2º - No início de cada sessão do Conselho Pleno ou das Câmaras será feita a assinatura dos membros presentes em livro próprio de registro das presenças, para efeito de verificação do quórum.

§ 3º - Ocorrendo a vacância, impedimento ou licença de algum conselheiro, a computação do quórum levará em conta o número de conselheiros em exercício efetivo, o que não poderá ser inferior à metade do número de conselheiros do Conselho Pleno ou Câmara.

Artigo 33º – As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Pleno serão objeto de Previa apreciação nas Câmaras, de acordo com a matéria pertinente a cada uma, atendendo a consultas, indicações, anteprojeto de Resolução e Pareceres que deverão ser apresentados sob forma escrita, datilografada ou impressa executando as propostas incidentais no decorrer das sessões que poderão ser expressas verbalmente e registradas pela secretaria da respectiva sessão, no livro de atas individualizado, para as reuniões do Conselho Pleno e de Câmara.

§ 1º - No Livro de atas próprio de cada Câmara e das reuniões do Conselho Pleno, se assentará os registros dos fatos ocorridos e as deliberações das mesmas.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 2º - As emendas aos Pareceres, aos anteprojetos de Resolução, serão objeto de deliberação e, uma vez aprovadas, serão registradas no respectivo livro de atas.

§ 3º - Os estudos especiais apresentados pelos conselheiros que não constituem matéria de deliberação não serão votados, mas poderão ser aplicados no que couber, no âmbito interno do Conselho ou no Sistema Municipal de Educação.

Artigo 34º – A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá à seguinte disposição

I – Apresentação do Parecer do relator;

II – Discussão

III – Votação;

§ 1º - Havendo sido distribuídas cópias antecipadamente do Parecer, será dispensada a leitura do histórico e da fundamentação, procedendo-se a leitura da conclusão e voto.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão, respondendo-se ao mérito da conclusão e voto ou à fundamentação do relator, propondo emenda ou substituição.

§ 3º O Conselheiro somente poderá falar por tempo limitado sobre a mesma matéria, se for concedido aparte, para apresentar argumento novo, ficando o relator com direito à palavra final do debate.

§ 4º - Após as considerações do relator, o presidente procederá à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação.

§ 5º - A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou de norma legal.

Artigo 35º - Enquanto perdurar a discussão, qualquer conselheiro poderá formular pedido de vista sobre a matéria incluída na ordem do dia.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 1º - Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando, a sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária do Conselho, ou extraordinária, se definida pelo Conselho em caráter de urgência.

§ 2º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de anunciada a votação.

Artigo 36º – O plenário decidirá sobre o pedido de destaque para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Artigo 37º – As declarações de voto serão transcritas em ata, registrando-se o nome do autor.

Artigo 38º – As decisões do Conselho tomarão a forma de Resolução se de caráter normativo e de Parecer se de caráter deliberativo.

§ 1º - As Resoluções serão adotadas obrigatoriamente pelas entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e, no âmbito da jurisdição territorial deste Conselho.

§ 2º - O Parecer de que trata este artigo deverá atender ao disposto no parágrafo 1º do artigo 34 deste Regimento e à deliberação da Câmara ou Comissão.

Artigo 39º – Os Pareceres das Comissões e Câmaras, quando opinativos, serão juntados aos respectivos processos e submetidos à apreciação do Plenário quando postos na ordem do dia.

Parágrafo Único – As matérias, após deliberadas nas Câmaras, serão encaminhadas à Presidência do Conselho que as colocará na ordem do dia na primeira sessão plenária que ocorrer.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 40° – Os Pareceres de caráter conclusivo, assim compreendido quando a matéria votada se esgota no âmbito da Câmara, somente serão submetidos ao plenário quando a decisão houver sido denegatória ou se o voto do relator for vencido.

§ 1º - Quando o Parecer for denegatório, o Presidente da Câmara informará oficialmente a parte interessada para que possa se manifestar sobre a matéria atinente ao processo, acrescentando novos dados que julgue conveniente, antes da sua apreciação pelo Plenário, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo, depois de recebida a comunicação.

§ 2º - Havendo pronunciamento da parte interessada, o presidente da Câmara indicará outro Conselheiro para apreciar a matéria que elaborará no prazo de 07 (sete) dias um novo Parecer, sendo ambos encaminhados para deliberação do Plenário.

Artigo 41° – Aplicam-se às sessões das Câmaras as disposições regimentais referentes às Sessões Plenárias.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Artigo 42° – Publicado o ato de nomeação para exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro deverá tomar posse em sessão Plenária, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável a pedido por mais 30(trinta) dias, entrando em exercício da função.

Artigo 43° – O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o impedimento a Secretaria Geral, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo Único – Os processos de que for relator poderão ser redistribuídos a outro Conselheiro, ouvida a respectiva Câmara ou comissão.

Artigo 44º – O presidente do Conselho convocará os conselheiros suplentes, quando necessário, para participar de todos os trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 45º – Na aplicação deste Regimento as dúvidas e os casos omissos serão submetidos a Plenária do Conselho.

Guajeru, 20 de Maio de 2016.

Jesuíno Aparecido Andrade
Presidente do CME

Jesuíno Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034/2014

Cons^a. Ana Paula Duarte Ribeiro
Cons^o. Antonio Marcos de Lima
Cons^a. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Cons^a. Eliana Rosa Viana Rocha
Cons^a. Gabriela Reis Aguiar Lima
Cons^a. Macilândria Leal Cangussu
Cons^a. Marinalva S. Rocha Souza
Cons^o. Ricardo Coutinho Guimarães

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com